INFORMATIVO 41 / 2026
Decreto de 10/9/2026 sobre aulas na antevéspera das eleições

0 No dia 10 de setembro foi publicado o decreto distrital 49.334/26.

> *"Art. 1º Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino pública* ***e privada,*** *nas instituições de educação superior e instituições de* ***cursos livres****, públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, em virtude da realização das eleições gerais.*
>
> *§ 1º A suspensão de que trata este artigo ocorre nas seguintes datas:*
>
> *I - dia 02 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o primeiro turno; e*
>
> *II - dia 23 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o segundo turno.*
>
> *§2º Se não houver segundo turno, fica afastada a suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo.*
>
> *Art. 2º Ficam mantidos os expedientes de trabalho do responsável pela administração das instituições que funcionam como zonas eleitorais, que devem se apresentar nas escolas, a partir das 7 horas da manhã, para o recebimento das urnas eletrônicas que são distribuídas pela Justiça Eleitoral.*
>
> *Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades educacionais realizadas em creches.*
>
> *Art. 4º A reposição de horas-aula na rede de ensino pública deve seguir as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e, nas instituições privadas, fica a critério de cada instituição de ensino."*

0.1 Seguem nossos principais comentários.

1 **Primeiro.** O texto é igual ao do decreto 43.781, publicado em 26/9/2022.

2 **Segundo.** Para os imóveis educacionais que serão usados como local de votação, poucos duvidam que o decreto seja pertinente.

3 **Terceiro.** O ideal é que a instituição de ensino avise formalmente sua comunidade interna sobre a sua postura diante do novo decreto.

4 **Quarto.** O decreto faz ressalva em favor das creches. No entanto, os serviços de creches são apenas os dos primeiros anos da Educação Infantil. Os últimos anos são de Pré-escola[1].

5 **Quinto.** Se uma escola presta serviços em todos os segmentos da Educação Básica e opta por não ter aulas nas sextas-feiras 02/10 e 23/10 em razão da literalidade do decreto, pode escolher manter apenas os serviços de creche. Isso porque os últimos são ressalvados pelo art. 3.

6 **Sexto.** Apesar de o decreto abordar literalmente limitações apenas a "aulas", a maioria das autoridades entende que estão igualmente limitadas outras atividades letivas presenciais, como feiras, exames, exposições, competições, esportes etc.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

[1] Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - "Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade."